



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 49 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017



"Declara desnecessários os cargos que especifica e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO

O superdimensionamento de Cargos existentes no Quadro de Provimento Efetivo do Executivo Municipal, e sua evidente desnecessidade;

A existência de tantos Cargos certamente contribui para gerar a atual situação financeira caótica em que se encontram as finanças públicas do município;

A urgentíssima necessidade de uma racionalização dos Recursos Humanos e a atribuição de certos Cargos possa, muito bem, ser absorvidas por outros mediante simples adequação, e que outros tantos que fogem ao âmbito da atividade-meio da Administração Pública;

A obrigatoriedade de absorção dos cargos terceirizados vinculados aos serviços de urgência e emergência médica (Pronto Atendimento), Vigilância epidemiológica, Estratégia de Saúde da Família, CRAS e CREAS, na folha de pagamento, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) por ano, até fevereiro de 2020, nos termos do acordo celebrado em 24/02/2016 com o Ministério Público do Trabalho, no PAJ 000212-2015.03.009/9;

As disposições do art. 169 da Constituição da República c/c art. 19, inc. III da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vedam ao Poder Público despender mais que 60% de sua receita líquida com pagamento de pessoal, dos quais 54% destinam-se ao Executivo;

Que as despesas com pagamento de pessoal e respectivos encargos sociais, em relação à receita líquida do Município, encontram-se atualmente em patamar percentual muito próximo ao teto máximo legalmente admitido pela citada legislação;

Que as normas ditadas pelos arts. 169, parágrafo 3º da CF, e art. 23 "Caput", da Lei Complementar nº 101/2000, determinam expressa e imperativamente a redução das despesas com pessoal para seu ajuste à receita líquida, via exoneração de Servidores não estáveis, impondo, inclusive, restrições às transferências de recursos voluntários ao Ente da Federação que não adotam as medidas necessárias para tal ajuste (parágrafo 3º, art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000);

Que ao Poder Público não cabe a geração direta de empregos senão em número expressamente estritamente necessário para gerir e mover a máquina administrativa, devendo antes buscar a criação de empregos através de uma política atrativa de investimentos pela iniciativa privada;

Ser dever da Administração Pública, fazer uso de seu poder discricionário para eliminar despesas desnecessárias e direcionar os recursos de que resultem no atendimento prioritário das áreas de Bem-



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Estar Social, Saneamento, Saúde e Educação, dos quais ressenete e clama por um melhor atendimento à população do município de Brazópolis;

Que, conforme estudo realizado pela Secretaria Municipal de Administração foi detectada a desnecessidade dos cargos de duas vagas de Monitor de Informática, uma vaga de Pedreiro, uma vaga de Pintor, uma vaga de Mecânico e duas vagas de Professor de Educação Física, justificando o porquê da desnecessidade de cada um destes cargos;

A possibilidade de declaração de desnecessidade de cargo público, por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, sem a necessidade de aprovação de lei em específico através de decisão do STF: "Ação direta de inconstitucionalidade. Desnecessidade de cargo público. Precedentes da Corte. 1. Já assentou a Suprema Corte que a declaração de desnecessidade de cargos públicos está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, não dependendo de lei ordinária para tanto. 2. Recurso extraordinário desprovido. (RE 194082, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 22/04/2008, DJe-097 DIVULG 29-05-2008 PUBLIC 30-05-2008 EMENT VOL-02321-02 PP-00276 RTJ VOL-00206-02 PP-00856)" e "Declaração de desnecessidade de cargo para efeito de exoneração de servidor não estável. Ausência de necessidade de Lei. Precedentes do STF. Regimental não provido. (RE 251484 AgR, Relator(a): Min. NELSON JOBIM, Segunda Turma, julgado em 19/03/2002, DJ 26-04-2002 PP-00087 EMENT VOL-02066-03 PP-00532)."

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a desnecessidade no Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Executivo Municipal, dos seguintes cargos:

- I.** Monitor de Informática: 02(duas) vagas;
- II.** Pedreiro: 01(uma) vaga;
- III.** Pintor: 01(uma) vaga;
- IV.** Mecânico: 01 (um); e
- V.** Professor de Educação Física: 02(duas) vagas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 06 de setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal